



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 929/2009

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/05/2009

Sanção: 11/05/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 929/2009

Em, 04 de Maio de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá Outras Providencias Correlatas.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contrata Financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., ate o valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito. Conforme Termo de Habilitação 348/2008. – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de Equipamentos Rodoviários sendo para aquisição de 01(um) Caminhão Toco, com no mínimo 180cv, equipado com coletor de Lixo Compactador destinado à coleta de lixo na zona urbana deste Município, no âmbito do Programa da Provias/BNDES, nos termos da Lei Complementar n 101 de 04/05/2000, das resoluções n 40/2001, e n 43 do senado federal e da resolução BACEM n 3560 de 14/04/2008.

Art.2º.- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de deposito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir o recursos a credito Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da divida, ate o seu pagamento final.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 11/05/09

Antônio P. B.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone fax 69 3642 2234



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO**

Art.3º - Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., 04 de maio de 2009

APROVADO

EM 04/05/09

DARCY RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

SANCIONADO

EM 11/05/2009

PL: 000 NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 11/05/09
Rondonia RO